



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1400/2025
Data: 04/06/2025 - Horário: 16:24
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DO ÓLEO DE CANNABIS (CANABIDIOL) PARA FINS MEDICINAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADUAL EM ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Alagoas obrigado a disponibilizar gratuitamente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) Estadual, o óleo de cannabis (óleo de canabidiol – CBD), em formulações autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aos pacientes que apresentarem prescrição médica específica, nos termos da legislação sanitária vigente.

Art. 2º O fornecimento será realizado por meio da FARMEX – Farmácia de Medicamentos Excepcionais do Estado de Alagoas - ou outro órgão competente da Secretaria de Estado da Saúde, com o devido registro, controle e acompanhamento clínico.

Art. 3º O Estado deverá adquirir exclusivamente produtos à base de canabidiol industrializados, devidamente regularizados pela ANVISA, nos termos da Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, que regulamenta a importação, fabricação, comercialização, prescrição e dispensação de produtos de cannabis para fins medicinais no Brasil.

Art. 4º A prescrição médica deverá observar as diretrizes estabelecidas pela RDC nº 327/2019, sendo de competência do profissional médico habilitado a definição da posologia, tempo de uso e indicação terapêutica, com base em evidência científica e necessidade clínica individualizada.

Art. 5º Os pacientes elegíveis ao tratamento com óleo de canabidiol incluem, entre outros, aqueles diagnosticados com:

- I – Epilepsia refratária;
- II – Transtorno do espectro autista (TEA);
- III – Esclerose múltipla;
- IV – Doenças neurodegenerativas;
- V – Dor crônica de origem neuropática;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

VI – Síndromes convulsivas resistentes a tratamentos convencionais.

Parágrafo único: Outros diagnósticos médicos poderão ser incluídos como elegíveis ao tratamento com óleo de cannabis mediante prescrição médica fundamentada, desde que haja respaldo em parecer técnico-científico de órgãos reguladores nacionais, como a Anvisa, o Conselho Federal de Medicina – CFM, ou por recomendação expressa em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) elaborados por entidades públicas de saúde, observando-se a regulamentação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo prever:

- I – os critérios de acesso e cadastro dos pacientes;
- II – a forma de acompanhamento e monitoramento terapêutico;
- III – a transparência nas compras públicas dos produtos;
- IV – campanhas informativas sobre o uso medicinal do óleo de cannabis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM ____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL CABO BEBETO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir o direito à saúde e ao tratamento digno para centenas de alagoanos que dependem de terapias à base de **óleo de cannabis (canabidiol)**, produto cujos **benefícios terapêuticos já foram reconhecidos por estudos científicos e pela regulamentação da ANVISA (RDC nº 327/2019)**.

A obrigatoriedade do fornecimento público do óleo de cannabis tem respaldo técnico e clínico, pois esse produto natural apresenta comprovada eficácia nos seguintes aspectos:

- Redução das crises convulsivas em pacientes com epilepsia refratária, especialmente nas síndromes de Dravet e Lennox-Gastaut;
- Alívio da dor crônica e inflamações, em casos como fibromialgia, esclerose múltipla e artrite;
- Melhora de quadros de autismo, com redução da agressividade, melhora no sono e aumento da socialização;
- Efeitos ansiolíticos e calmantes, auxiliando no tratamento de transtornos de ansiedade, pânico e estresse pós-traumático;
- Redução de espasticidade muscular e tremores em doenças neurológicas degenerativas, como Parkinson e esclerose múltipla;
- Auxílio no controle de náuseas e vômitos induzidos por quimioterapia em pacientes oncológicos;
- Potencial neuroprotetor com impactos positivos em doenças como Alzheimer.

Além de sua eficácia, o canabidiol apresenta perfil de segurança elevado, com poucos efeitos colaterais relatados. Seu uso medicinal é estritamente controlado, somente podendo ser prescrito por profissional médico habilitado, com base em evidência clínica e necessidade terapêutica.

A presente medida encontra-se em perfeita conformidade com as normas sanitárias da Anvisa e representa um avanço na política pública de saúde de Alagoas, promovendo acesso, justiça e dignidade aos pacientes que necessitam desse tratamento. Trata-se de uma iniciativa pautada na ciência, na compaixão e no compromisso com a vida — sem qualquer conotação de incentivo ao uso recreativo da substância, posição contrária a este mandato.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, EM ____ DE _____ DE 2025.

CABO BEBETO
Deputado Estadual